

B)159



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 11/2022
Realizada em 18/05/2022

PROPOSTA

Nº 315 /2022/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 1780/2022

Assunto: Processo N.º374/21 **Titular do Processo:** MANUEL JOSE RODRIGUES
Requerimento N.º :6398/21
Requerente: MANUEL JOSE RODRIGUES
Local: RUA ERVA CRINA, Nº10 - SITIO DO PICAÇO
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

O Técnico: TERESA ROSA PEDRAS

Data:5/5/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura de obras de edificação e obras em área não abrangida por operação de loteamento urbano

Nos termos do disposto no nº 2 alínea do art.º 4º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, foi apresentado pedido de licença de obras de edificação em área não abrangida por operação de loteamento urbano.

Trata-se de um prédio misto urbano, inscrito sob o artigo 11355, da União de Freguesias de Azeitão, com a área total de 5000,00m², sendo a área coberta de 275,3m² e descoberta de 4724,7m² sito na Rua Erva Crina, n.º 10, sítio do Picão.

De acordo com o projeto de arquitetura apresentado, prevê-se a construção de moradia unifamiliar distribuída por um só piso, com uma STP de 200,00m², apurada nos termos do disposto no art.º 6º do Regulamento do PDM. O estacionamento regulamentar é assegurado em alpendre.

Face ao PDM em vigor, o prédio em causa insere-se em espaço para-urbano, ao qual é aplicável o disposto no art.º 34º a 36º do respetivo regulamento.

De acordo com a cartografia em vigor, não se regista a existência de servidões administrativas ou restrições de utilidade pública.

Do ponto de vista urbanístico, verifica-se que o projeto de arquitetura não suscita reservas, respeitando, genericamente, o PDM em vigor para o local e, demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto à aprovação do projeto de arquitetura.

Pela realização das operações urbanísticas em causa é devido o pagamento da taxa de infraestruturas urbanísticas (TRIU), nos termos do disposto no art.º 51.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) em vigor, no seguinte valor:

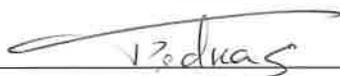
TRIU_Habitação= € 45.00/m² x 200,00m² = € 9 0000,00 (nove mil euros)

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

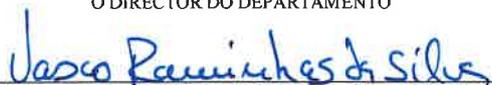
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20.º do RJUE, a aprovação do projeto de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 901/21, com as alterações apresentadas em anexo aos requerimentos n.º 5744/21 e 2693/22.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



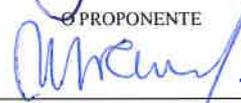
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

